



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná



Processo Licitatório nº 261/2014

Modalidade: DISPENSA

Objeto: Processo Licitatório pl Recarga
dos Extintores da Câmara

Data: 14.10.2014

Empresa Vencedora: ALERTT Com. de EXTINTORES LTA

CNPJ: 77.784.841/000161

Data publicação: 15/10/2014

Data publicação aviso: _____

Data de publicação termo-extrato: _____

Data de publicação contrato: _____

Memorando: _____



Câmara Municipal de Carambei - 2014

Classificação por lote

Processo dispensa 26/2014



Equiplano

Página:1

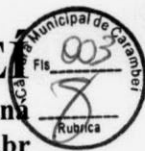
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total	
Lote 001 - Lote 001				
100451-4	ALERTT COM DE EXTINTORES LTDA	77.784.841/0001-61	Habilitado	520,00
99789-7	EXTINSUL - EXTINTORES SUL LTDA	77.134.211/0001-41	Habilitado	525,00
100631-2	TAQUARI EXTINTORES LTDA-ME	04.365.579/0001-47	Habilitado	640,00

Qtde. lotes desertos : 000

Qtde. lotes frustrados : 000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 – www.carambei.pr.leg.br



Carambeí, 07 de Outubro de 2014.

Memorando 120/2014 – Diretora Geral

Senhor Presidente

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Recargas dos Extintores

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização de abertura de procedimento licitatório para **Recargas dos Extintores**, pertencente a esta Casa de Leis.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

BERNADETE CRISTINA SILVA
Diretora Geral

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
Nesta



Carambeí, 07 de Outubro de 2014.

Memorando 109/2014 – Presidente

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Recargas dos Extintores

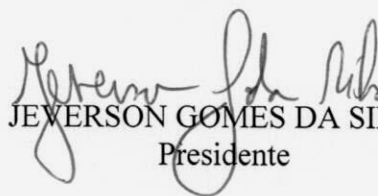
Senhora Diretora

Considerando memorando encaminhado por Vossa Senhoria, autorizo a abertura de procedimento licitatório para **Recargas dos Extintores**, visando suprir as necessidades desta Casa de Leis.

Para tanto, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para instrução do processo licitatório, requerendo o parecer jurídico e a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente

A
Ilma. Sra.
Bernadete Cristina Silva
Diretora Geral
Nesta



ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA

R: Martins Pena, 170 – Nova Rússia – Ponta Grossa – PR.

Cnpj: 77784841/0001-61 Incr. Est.: 20108215-36

Fone/Fax: (42) 3227-6644.



CLIENTE: Câmara Municipal de Carambeí

A/c Rosmar R Oliveira

DATA: 06/10/2014

<i>Qtd</i>	<i>Descrição</i>	<i>valor unit.</i>	<i>valor total</i>
2	CARGA EXT. PÓ QUIMICO 04 KG	R\$ 35,00	R\$ 70,00
2	CARGA EXT. PÓ QUIMICO 06 KG	R\$ 45,00	R\$ 90,00
1	CARGA EXT. ÁGUA PRESSURIZADA 10 LTS	R\$ 30,00	R\$ 30,00
6	CARGA EXT. GAS CARBONICO 06 KG	R\$ 55,00	R\$ 330,00
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 520,00

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

VALIDADE DA PROPOSTA.....: 30 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....: a combinar

PRAZO DE ENTREGA : 5 dias úteis

OS NOSSOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ESTÃO RIGOROSAMENTE DENTRO DAS REGRAS DO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.

OBS: Se por ventura houver a necessidade de outros serviços ou substituição de peças, serão executadas e incluídos na fatura.

Atenciosamente
Geovane Lima



ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME

CNPJ n.º 77.784.841/0001-61

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JEVERSON MARCOS FERNANDES, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG: 1.817.040-PR e do CPF/MF: 287.996.079-72, residente e domiciliado à Rua General Cândido Rondon, N.º 601, Apartamento 52, Bairro Nova Rússia, na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, CEP: 84.070-020 e **DIONÉIA MARIA DE SOUSA FERNANDES**, brasileira, maior, empresária, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG: 3.710.966-5-PR e do CPF/MF: 822.904.159-87, residente e domiciliada à Rua General Cândido Rondon, N.º 601, Apartamento 52, Bairro Nova Rússia, na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, CEP: 84.070-020; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "**ALERTT - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME**", tendo sua sede e foro à Rua Martins Pena, N.º 170, Bairro Nova Rússia, na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, CEP: 84.053-370; com Contrato Social arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41200086247 em 13 de fevereiro de 1979, Primeira Alteração Contratual arquivada sob o n.º 237278 em 25 de setembro de 1979, Segunda Alteração Contratual arquivada sob o n.º 243972 em 07 de abril de 1980, Terceira Alteração Contratual arquivada sob o n.º 268803 em 28 de dezembro de 1981, Quarta Alteração Contratual arquivada sob o n.º 289658 em 07 de abril de 1983, Enquadramento de Microempresa arquivado sob o n.º 17342 em 16 de junho de 1985, Quinta Alteração Contratual arquivada sob o n.º 455853 em 02 de maio de 1990 e Comunicação de Alteração de Endereço arquivada sob o n.º 508949 em 05 de dezembro de 1991, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o n.º 77.784.841/0001-61, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, alterar e consolidar o citado instrumento de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social que em 01 de março de 1990 era no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), pela conversão monetária conforme leis 8.697/93 e 8.880/94, passa a ser de R\$ 0,01 (Hum centavo de real), sendo elevado para R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 69.999,99 (Sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo integralizados:

- R\$ 223,99 (Duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) com aproveitamento da Correção Monetária do Capital;
- R\$ 2.918,83 (Dois mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) com aproveitamento de Lucros Acumulados;
- R\$ 66.857,17 (Sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) com aproveitamento da Reserva de Balanço de Abertura;

Em razão da presente modificação no capital social da sociedade, a Cláusula Quarta da Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dividido em 70.000 (Setenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do país, nas seguintes proporções pelos sócios:



ESTADO DO PARANÁ

ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME

CNPJ n.º 77.784.841/0001-61

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1) JEVERSON MARCOS FERNANDES	66.500	66.500,00
2) DIONÉIA MARIA DE SOUSA FERNANDES	3.500	3.500,00
TOTAL	70.000	70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada parcialmente a redação da Cláusula Primeira do Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adota o nome empresarial de "**ALERTT – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME**", e é regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica suprimida a redação do ato arquivado em separado de Comunicação de Alteração de Endereço, ficando incluída a seguinte redação:

A sociedade tem sua sede social à Rua Martins Pena, N.º 170, Bairro Nova Rússia, na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, CEP: 84.053-370, Brasil, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – Fica excluído no objeto social o **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, SERRAS E FACAS INDUSTRIAIS, AFLAÇÃO DE SERRAS E FACAS, OFICINA DE LATARIAS E PINTURAS DE VEÍCULOS EM GERAL**, e fica incluído o **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E TESTES HIDROSTÁTICOS EM EXTINTORES**. Em razão dessa modificação a Cláusula Quinta da Quarta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação:

A sociedade tem como objetivo social o **COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, SERVIÇOS DE RECARGA, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E TESTES HIDROSTÁTICOS EM EXTINTORES**.

CLÁUSULA QUINTA – Fica suprimida a redação da Cláusula Terceira do Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 1979 e seu prazo de duração é indeterminado.



ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME

CNPJ n.º 77.784.841/0001-61

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Fica suprimida a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica suprimida a redação da Cláusula Sexta Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – Fica suprimida a redação das Cláusulas Sexta e Sétima da Quinta Alteração Contratual, passando a ter a seguinte redação:

A administração da sociedade que até a presente data coube ao sócio **JEVERSON MARCOS FERNANDES**, caberá a partir desta data aos sócios **JEVERSON MARCOS FERNANDES e DIONÉIA MARIA DE SOUSA FERNANDES**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – Fica suprimida a redação da Cláusula Décima do Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

Os sócio administradores, terão uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica suprimida a redação da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

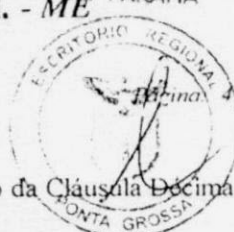
Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME

CNPJ n.º 77.784.841/0001-61

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica suprimida a redação da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam extintas as seguintes Cláusulas do Contrato Social:

Cláusula Sétima – O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava – As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 62, Parágrafo 2º do Decreto número 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica suprimida a redação do ato arquivado em separado de Enquadramento de Microempresa, ficando incluída a seguinte Cláusula:

Os sócios declaram para os fins do art. 5º da Lei 9841/99, que:

- A sociedade se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**;
- O valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei 9841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no art. 3º da mesma Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ficam incluídas as seguintes Cláusulas:

Declaração de desimpedimento

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal.

ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME

CNPJ n.º 77.784.841/0001-61

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Diante da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – *Nome empresarial.*

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adota o nome empresarial de **"ALERTT - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME"**, e é regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Sede social.*

A sociedade terá sua sede social à Rua Martins Pena, N.º 170, Bairro Nova Rússia, na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, CEP: 84.053-370, Brasil, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – *Objetivo social.*

A sociedade tem como objetivo social o **COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, SERVIÇOS DE RECARGA, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E TESTES HIDROSTÁTICOS EM EXTINTORES.**

CLÁUSULA QUARTA – *Duração.*

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 1979 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – *Capital social.*

O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dividido em 70.000 (Setenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do país, nas seguintes proporções pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1) JEVERSON MARCOS FERNANDES	66.500	66.500,00
2) DIONÉIA MARIA DE SOUSA FERNANDES	3.500	3.500,00
TOTAL	70.000	70.000,00



ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME PARANÁ

CNPJ n.º 77.784.841/0001-61

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade.

A administração da sociedade cabe aos sócios **JEVERSON, MARCOS FERNANDES e DIONÉIA MARIA DE SOUSA FERNANDES**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade dos sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A Transferência de quotas.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – Pró-labore.

Os sócios administradores, terão uma retirada mensal, a título de "pró-labore", fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Exercício social.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecimento ou interdição de sócio.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. - ME

CNPJ n.º 77.784.841/0001-61

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declaração de microempresa.

Os sócios declaram para os fins do art. 5º da Lei 9841/99, que:

- A sociedade se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**;
- O valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei 9841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no art. 3º da mesma Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro.

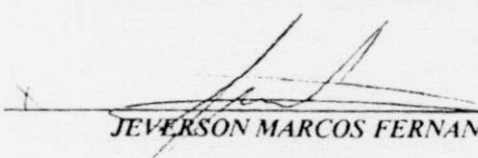
Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

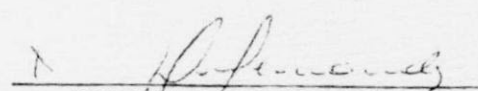
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de desempedimento.

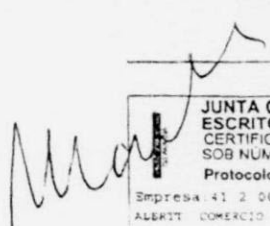
Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, rubricam e assinam o presente instrumento em quatro vias processadas eletronicamente de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa - Pr., 01 de agosto de 2003


JEVERSON MARCOS FERNANDES


DIONEIA MARIA DE SOUSA FERNANDES


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2003
SOB NÚMERO: 20032590806
Protocolo: 03/259080-6

Empresa: 41.2.0008624-7

ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77784841/0001-61
Razão Social: ALERTT COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.
Endereço: RUA MARTINS PENA 170 / NOVA RUSSIA / PONTA GROSSA / PR / 84053-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2014 a 28/10/2014

Certificação Número: 2014092903500446227231

Informação obtida em 30/09/2014, às 13:03:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal
PGFN**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALERTT - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP
CNPJ: 77.784.841/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:06:50 do dia 22/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2015.

Código de controle da certidão: **5789.24F6.674B.8D1C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CW



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 213562014-88888841

Lote: ALERTT - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP

CNPJ: 77.784.841/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/08/2014.

Válida até 07/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALERTT - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.784.841/0001-61
Certidão n°: 62275605/2014
Expedição: 18/09/2014, às 17:13:49
Validade: 16/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALERTT - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.784.841/0001-61, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

C



EXTINSUL

Telefone: (42) 3229-3355 / (42) 3229-3441
AV. VISCONDE DE MAUÁ, 4522
COLÔNIA DONA LUIZA - Cep: 84043-000 - PONTA GROSSA - PR
CNPJ: 77134211000141 | I.E.: 2010723950



Orçamento N°: 201418376

Data 07/10/2014

Emitido em - 07/10/2014

Cliente: 5832 - CAMARA MUNICIPAL CARAMBEI

Endereço: R DA PRATA, 99

Bairro: CENTRO

CNPJ: CNPJ: 01.613.766/0001-04

Fone: (42) 3231-1668

CEP: 84145-000

Cidade: CARAMBEI

UF: PR

Inscrição Estadual: ISENT0

E-mail:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	6	RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG	R\$ 55,00	R\$ 330,00
2	1	RECARGA EXTINTOR AGUA 10 LTS.	R\$ 35,00	R\$ 35,00
3	2	RECARGA EXTINTOR PQSP 6 KG BC	R\$ 45,00	R\$ 90,00
4	2	RECARGA EXTINTOR PQSP 4 KG BC	R\$ 35,00	R\$ 70,00

VALOR DA MANUTENÇÃO R\$: R\$ 525,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$: R\$ 525,00

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO...A COMBINAR
PRAZO PARA ENTREGA.....: 7 dias
VALIDADE DO ORÇAMENTO.....:15 dias

EXTINTORES SUL LTDA

Vendedor
EXTINSUL/ ISAIAS/ IVAN
Venda e Manutenção de Equipamentos Contra Incêndio



EXTINSUL - EXTINTORES SUL LTDA

CGC/MF 77.134.211/0001-41 Insc. Est. 201.07239-50

Tel : (42) 3229-3355/ 3229-3441

EXTINTORES SUL LTDA - ME
CNPJ MF Nº 77.134.211/0001-41

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ISAÍAS DE SOUZA LIMA, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliado na Rua Carneiro Ribeiro nº 180 - Vila Marina, Ponta Grossa - Paraná - CEP 84030 140, portador da Carteira de Identidade CMI RG nº 4 573 571 8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 735.860.809 72 e IVONETE DE SOUZA LIMA, brasileira, maior, solteira, nascida em 19/03/1963, do comércio, residente e domiciliada na Rua Carneiro Ribeiro nº 186 - Vila Marina - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84030 140, portadora da Carteira de Identidade CMI RG nº 3 640 214 8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 927 284 563 38, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de EXTINTORES SUL LTDA - ME, com sede e foro na Av. Visconde de Mauá nº 4524 - Bairro Vendrami - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84045 000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412 015 602 28, em sessão do dia 19/11/1976, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMUNICAM, na forma do § 2º do art 8º da Lei nº 9 841/99, o seu reenquadramento na condição de empresa de pequeno porte, em decorrência do excesso de sua receita bruta

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - A vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **EXTINTORES SUL LTDA - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade será regida pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitada, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede e foro na **AVENIDA VISCONDE DE MAUÁ Nº 4524 - BAIRRO VENDRAMI - PONTA GROSSA - PARANÁ - CEP 84045.000**.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do País ou ainda no exterior, destacando ou não para estas uma parte do capital social da matriz, nestes casos por decisão unânime dos sócios

CLÁUSULA QUINTA - A atividade empresarial é: **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E ASSISTENCIA TECNICA**.



EXTINSUL - EXTINTORES SUL LTDA

CGC/MF 77.134.211/0001-41 Insc. Est. 201.07239-50

Tel : (42) 3229-3355/ 3229-3441

EXTINTORES SUL LTDA - ME

CNPJ MF Nº 77.134.211/0001-41

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1976 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital Social no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), dividido em 18.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ISAIAS DE SOUZA LIMA	16.200	16.200,00
IVONETE DE SOUZA LIMA	1.800	1.800,00
TOTAL	18.000	18.000,00

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro - Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Segundo - O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também quotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso algum sócio tenha suas quotas penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa dias), os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação apontado na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único - Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante do depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A administração da sociedade caberá aos sócios ISAIAS DE SOUZA LIMA E IVONETE DE SOUZA LIMA, já qualificados, cabendo-lhes todos os poderes necessários para INDIVIDUALMENTE, administrarem os negócios sociais, observando o disposto neste instrumento, podendo ainda representarem a



EXTINSUL - EXTINTORES SUL LTDA
CGC/MF 77.134.211/0001-41 Insc. Est. 201.07239-50
Tel: (42) 3229-3355/ 3229-3441

EXTINTORES SUL LTDA
CNPJ MF Nº 77.134.211/0001-41
DECIMA PRIMEIRA - A Sociedade poderá, em qualquer tempo, sem necessidade de autorização da administração da Sociedade, celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros.

Parágrafo Primeiro: Todos os compromissos assumidos pela Sociedade, em nome dela, em qualquer tempo, sem necessidade de autorização da administração da Sociedade, não poderão ser utilizados para a obtenção de qualquer valor para com a Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios, administradores, prepostos, ou qualquer outro representante da Sociedade, em qualquer tempo, sem necessidade de autorização da administração da Sociedade, celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros, que não sejam necessários e necessários ao funcionamento da Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios, administradores, prepostos, ou qualquer outro representante da Sociedade, em qualquer tempo, sem necessidade de autorização da administração da Sociedade, celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros, que não sejam necessários e necessários ao funcionamento da Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A Sociedade poderá, em qualquer tempo, sem necessidade de autorização da administração da Sociedade, celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros, que não sejam necessários e necessários ao funcionamento da Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A Sociedade poderá, em qualquer tempo, sem necessidade de autorização da administração da Sociedade, celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros, que não sejam necessários e necessários ao funcionamento da Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A Sociedade poderá, em qualquer tempo, sem necessidade de autorização da administração da Sociedade, celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros, que não sejam necessários e necessários ao funcionamento da Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, em qualquer tempo, sem necessidade de autorização da administração da Sociedade, celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros, que não sejam necessários e necessários ao funcionamento da Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: A Sociedade poderá, em qualquer tempo, sem necessidade de autorização da administração da Sociedade, celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros, que não sejam necessários e necessários ao funcionamento da Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade, nem para a obtenção de qualquer vantagem de qualquer natureza para com a Sociedade.



EXTINSUL - EXTINTORES SUL LTDA

CGC/MF 77.134.211/0001-41 Insc. Est. 201.07239-50

Tel: (42) 3229-3355/3229-3441

EXTINTORES SUL LTDA - ME

CNPJ MF Nº 77.134.211/0001-41

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

dias aos sócios que representem a maioria absoluta do Capital (art 1.071 e 1.078 CC 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelo sócio que reúna a maior parte do capital social, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócios, inclusive por justa causa da sociedade e da transformação do tipo jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiros na sociedade, os haveres do sócio retirante falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou a quem de direito, com base em balanço especial da sociedade levantado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será observado o disposto no art 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto a liquidação da sociedade ou ainda poderá ser iniciada a liquidação se por dois exercícios consecutivos a sociedade obtiver resultados negativos ou por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social.

Parágrafo Único - Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para resolver quaisquer questões, decorrentes deste contrato, ou havidas entre os sócios e entre estes e a sociedade será sempre competente o foro da Comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Declaram, para os fins do art 4º da Lei nº 9.841/99, que a esta enquadrada na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE cujo valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art 2º da Lei nº 9.841/99, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º da mesma Lei.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma



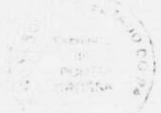
EXTINSUL - EXTINTORES SUL LTDA
CGC/MF 77.134.211/0001-41 Insc. Est. 201.07239-50
Tel : (42) 3229-3355 / 3229-3441

EXTINTORES SUL LTDA
CNPJ Nº 07.134.211/0001-41
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

POR FAVOR PAGAR

VALOR DE R\$ 1.000,00

DATA DE VENCIMENTO: 15/03/2011
VALOR: R\$ 1.000,00
Nº DA NOTA: 001/2011



DATA DE RECEBIMENTO: 15/03/2011
VALOR: R\$ 1.000,00
Nº DA NOTA: 001/2011



EXTINSUL - EXTINTORES SUL LTDA
CGC/MF 77.134.211/0001-41 Insc. Est. 201.07239-50
Tel : (42) 3229-3355/ 3229-3441



EXTINTORES SUL LTDA - EPP
CNPJ nº 77.134.211/0001-41

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ISAIAS DE SOUZA LIMA, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comercio, residente e domiciliado na Rua Carneiro Ribeiro nº 186, Vila Marina, Ponta Grossa, Paraná, CEP nº 84030-140, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4 573 751 9, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 735 860 809-72, e IVONETE DE SOUZA LIMA, brasileira, maior, solteira, nascida em 19/03/1963, do comercio, residente e domiciliada na Rua Carneiro Ribeiro nº 186, Vila Marina, Ponta Grossa, Paraná, CEP nº 84030-140, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3 640 214 8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 927 284 569-68, únicos socios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de EXTINTORES SUL LTDA - EPP, com sede e foro na Av. Visconde de Mauá nº 4524, Bairro Vendrami, Ponta Grossa, Paraná, CEP nº 84045-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201560228 em sessão de 19/11/1976, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Fica alterado o objeto social da sociedade de COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E ASSISTENCIA TECNICA, PARA, COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSPEÇÃO TÉCNICA DE EXTINTORES

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterado a sede da sociedade da Av. Visconde de Mauá nº 4524, Bairro Vendrami, Ponta Grossa, Paraná, CEP nº 84045-000, PARA, Av. Visconde de Mauá nº 4522, Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa, Paraná, CEP nº 84043-090.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma

Ponta Grossa, 20 de Agosto de 2008

ISAIAS DE SOUZA LIMA

IVONETE DE SOUZA LIMA



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CNPJ 77.134.211/0001-41
SOL: VUMLN/11/08/08
Protocolo: 080712712 DE 11/08/08



MARIA TEREZA ZAPPALÁ SALOMATI
DEPUTADA GERAL



EXTINSUL - EXTINTORES SUL LTDA

CGC/MF 77.134.211/0001-41 Insc. Est. 201.07239-50

Tel: (42) 3229-3355 / 3229-3441

EXTINTORES SUL LTDA - EPP
CNPJ nº 77.134.211/0001-41

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



ISAIAS DE SOUZA LIMA, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascido em 01/11/1969, Naturalidade Ponta Grossa, Paraná, residente e domiciliado na Rua Carneiro Ribeiro nº 186, Vila Marina, Ponta Grossa, Paraná, CEP nº 84030-140, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.573.751-9, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 735.860.809-72, e IVONETE DE SOUZA LIMA, brasileira, maior, solteira, nascida em 19/03/1963, Naturalidade Ponta Grossa, Paraná, do comércio, residente e domiciliada na Rua Carneiro Ribeiro nº 186, Vila Marina, Ponta Grossa, Paraná, CEP nº 84030-140, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.640.214-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 927.284.569-68, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **EXTINTORES SUL LTDA - EPP**, com sede e foro na Av. Visconde de Mauá nº 4522, Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa, Paraná, CEP nº 84043-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201560228 em sessão de 19/11/1976, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Fica alterado o objeto social da sociedade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSPEÇÃO TÉCNICA DE EXTINTORES, PARA: COMÉRCIO VAREJISTA DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma

Ponta Grossa, 27 de Novembro de 2008

ISAIAS DE SOUZA LIMA

IVONETE DE SOUZA LIMA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/12/2008
SOL NÚMERO 20085297679
Protocolo: 06528767-9 DE 27/11/2008

ENTRADA EM: 01/12/2008

EXTINTORES SUL LTDA - EPP

TER CARLOS SALVATO
SECRETÁRIO



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77134211/0001-41
Razão Social: EXTINTORES SUL LTDA
Nome Fantasia: EXTINSUL
Endereço: AV. VISCONDE DE MAUA 4524 / VENDRAMI / PONTA GROSSA / PR / 84045-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2014 a 04/11/2014

Certificação Número: 2014100602384879953506

Informação obtida em 08/10/2014, às 10:18:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTINTORES SUL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.134.211/0001-41

Certidão n°: 62275386/2014

Expedição: 18/09/2014, às 17:12:17

Validade: 16/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXTINTORES SUL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.134.211/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

C



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXTINTORES SUL LTDA - ME
CNPJ: 77.134.211/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:09:47 do dia 25/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2015.

Código de controle da certidão: **8FEE.2841.2667.DCCC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 196012014-88888211
Nome: EXTINTORES SUL LTDA - ME
CNPJ: 77.134.211/0001-41

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais débitos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/07/2014.
Válida até 06/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CW



TAQUARI - EXTINTORES LTDA.
C.N.P.J. no. 04.365.579/0001-47 - Insc. Est. 90.23.26.41-34
CERTIFICAÇÃO INMETRO N.º 303



ORÇAMENTO

Carambei

Data: 07/10/2014

A/C Bernadete 9966-3909

QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	VR UNIT	VR TOTAL:
RECARGA:			
2	Ext. Pó Químico 4 Kg	R\$ 40,00	R\$ 80,00
2	Ext. Pó Químico 6 Kg	R\$ 50,00	R\$ 100,00
6	Ext. Gás Carbônico 06kg	R\$ 70,00	R\$ 420,00
1	Ext. Água Pressurizada 10 L	R\$ 40,00	R\$ 40,00
TOTAL:			R\$ 640,00

OBS: PEÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, PREÇOS SOB CONSULTA.

CONDIÇÕES:

04.365.579/0001-47

ENTREGA: 5 DIAS

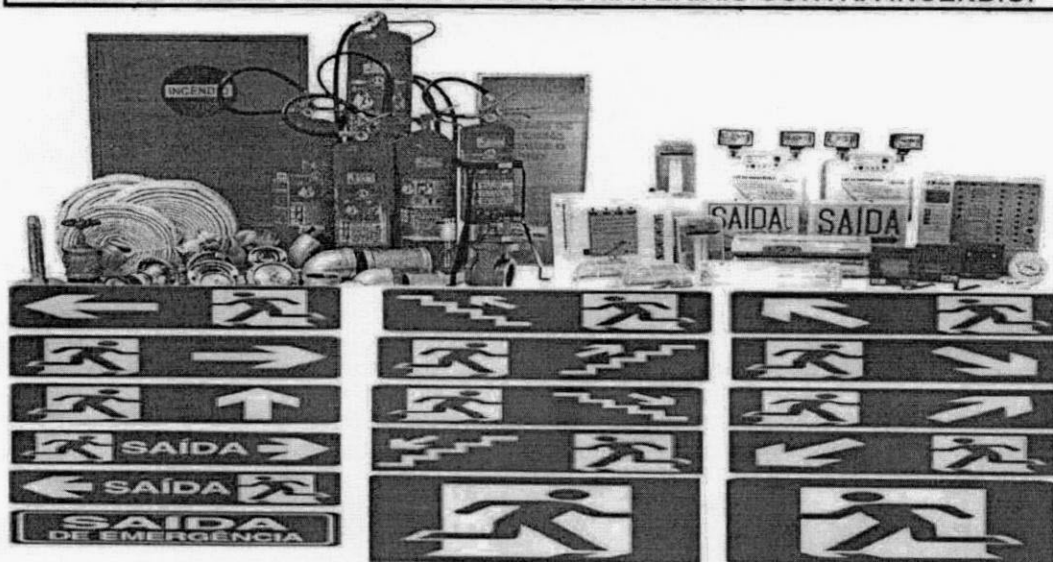
TAQUARI - EXTINTORES

PAGTO: Á COMBINAR

Vendedor : Orlei 9928-9968/3225-0025

Rua João Paulo I, 1221-A
84010-043 - Ponta Grossa - PR

TRABALHAMOS COM TODA LINHA DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO.



100629-1

100631-2

TAQUARI EXTINTORES LTDA-ME.
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 04.365.579/0001-47



ORLEI DOS SANTOS, brasileiro, natural de Teixeira Soares, estado do Paraná, Casado em regime parcial de bens, Comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa, estado do Paraná, na Rua Betel, 276, Bairro Santa Mônica, CEP 84016-800, portador da cédula de identidade RG número 3.926.169-3, expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e CPFME sob o número 465.160.269-04, **JOSÉ WILMAR HABINOSKI**, brasileiro, natural de Curitiba, estado do Paraná, casado em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa, estado do Paraná, à Rua: Francisco Otaviano, 2288, bairro Palmeirinha, CEP 84071-110, portador da cédula de identidade RG número 1.215.488-7, expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e CPFME sob o número 231.083.209-04, **RAFAELA SCOCZYNSKI**, brasileira, natural de Ponta Grossa, estado do Paraná, Solteira, maior, nascida em 03/10/1984, comerciante, residente e domiciliada em Ponta Grossa, estado do Paraná, à Rua: Bahia, 822, bairro São José, CEP 84070-300, portadora da cédula de identidade RG número 8.073.882-0, expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e CPFME sob o número 050.017.959-07, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **TAQUARI EXTINTORES LTDA-ME**, com sede e foro nesta cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, à Rua: Padre João Lux, 1221-A, Centro, CEP 84010-040, inscrita no CNPJ sob o número 04.365.579/0001-47, com contrato social devidamente arquivado na **JUCEPAR**, sob o número 412.0453627-1, por despacho em sessão de 30/03/2001 e última alteração devidamente arquivada na **JUCEPAR**, sob o número 200.721742-85 de 09/07/2007, resolvem por este instrumento particular, alterar o contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ WILMAR HABINOSKI**, já qualificado acima, cedendo e transferindo por venda suas 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a sócia **RAFAELA SCOCZYNSKI**, já qualificada acima, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e total quitação das quotas vendidas, ficando assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ORLEI DOS SANTOS	2.500	2.500,00
RAFAELA SCOCZYNSKI	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá aos sócios **ORLEI DOS SANTOS** e **RAFAELA SCOCZYNSKI**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização de outro sócio.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica permitido aos sócios administradores, outorgar procuração a pessoa estranha ao quadro societário, com poderes específicos para a prática de determinados atos e sobre sua inteira responsabilidade.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, aplicáveis as sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais vigentes que não colidirem com os termos da presente alteração.

Fica eleito o foro de Ponta Grossa, estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias.,

Ponta Grossa, 20 de Maio de 2008.-

JOSÉ WILMAR HABINOSKI

ORLEI DOS SANTOS

RAFAELA SCOCZYNSKI

312740

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2008
SOB NÚMERO: 20082060983
Protocolo: 08/206098-3, DE 29/05/2008

Empresa: 41 2 0453627 1
TAQUARI EXTINTORES LTDA - ME

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 149352014-88888579
Nome: TAQUARI - EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ: 04.365.579/0001-47

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual é emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/05/2014.
Válida até 03/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

W



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TAQUARI - EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ: 04.365.579/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:57:56 do dia 29/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2015.

Código de controle da certidão: **C4A6.D05A.78A0.F488**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAQUARI - EXTINTORES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.365.579/0001-47

Certidão n°: 64194698/2014

Expedição: 08/10/2014, às 10:12:53

Validade: 05/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAQUARI - EXTINTORES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.365.579/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

W



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04365579/0001-47
Razão Social: TAQUARI EXTINTORES LTDA
Endereço: RUA PADRE JOAO LUX 1221 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2014 a 04/11/2014

Certificação Número: 2014100604150109391330

Informação obtida em 08/10/2014, às 10:10:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 – www.carambei.pr.leg.br



Carambeí, 08 de Outubro de 2014.

Memorando 120-B/2014 – Diretora Geral

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Recargas dos Extintores

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, solicito a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária, para **Recargas dos Extintores**, indicados na documentação constante no presente procedimento.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

BERNADETE CRISTINA SILVA
Diretora Geral

A
Ilma. Sra.
IRES REGINA G. DA SILVA
Contadora da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
CNPJ 01.613.766/0001-04



Carambeí, 10 de outubro de 2014

Memorando 142/2014 da Contabilidade

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto:

Serviço de recarga de extintores

Estimativa de valores: R\$ 520,00

Dotação orçamentária:

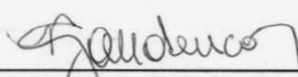
RUBRICA	SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2014
3.3.90.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ SUBELEMENTO 3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 51.804,64

Recursos Financeiros:

(x) Existe Recursos Financeiros () Não existe Recursos Financeiros

Validade: 30 DIAS

Atenciosamente,


Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora da Câmara Municipal

À
Ilma. Sra.
Bernadete Cristina Silva
Diretora Geral
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 – www.carambei.pr.leg.br



Carambeí, 09 de Outubro de 2014.

Memorando 120-C/2014 – Diretora Geral

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Recargas dos Extintores

Senhora Procuradora

Considerando a determinação da Presidência desta Câmara e o contido no parecer financeiro contábil, e ainda considerando que a melhor proposta obtida para contratação da Empresa para **Recargas dos Extintores**, foi de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais), solicito a Vossa Senhoria parecer jurídico acerca do procedimento a ser adotado.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

BERNADETE CRISTINA SILVA
Diretora Geral

A
Ilma. Sra.
GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



PARECER JURÍDICO nº 146/2014

Interessada: Diretora da Câmara Municipal de Carambeí

A Lei 8.666/93 estabelece em linhas gerais que os contratos celebrados com a Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Todavia, esse mesmo dispositivo legal ressalva as hipóteses de dispensa de licitação, configurando, a princípio, exceção à regra. O artigo 24, inciso II, da Lei das Licitações e Contratos Públicos diz:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

... ”

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998);

... ”

Desta forma, a regra geral a que o administrador deve obediência é a da licitação. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, contratados pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação. É o que determina a Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade são exceções, e como tais só são permitidas naquelas hipóteses expressamente indicadas no artigo 24, I a XV (dispensa), e artigo 25, I a III (inexigibilidade).

O administrador tem, pois no artigo 24 e no artigo 25, o *index* das situações que o autorizam a dispensar ou não exigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto. Se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Ademais, manifestamos, *in casu*, no sentido de que poderá se dispensada a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista que se trata da contratação de serviços de terceiros para recarga dos extintores da Câmara Municipal, de valor inferior à 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, ou seja, inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), entretanto a análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador da despesa assim como do controle interno.

Outrossim, é importante destacar que a contratação que se pretende realizar deverá obedecer igualmente, os princípios legais e administrativos, especialmente atendendo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à disponibilidade financeiro-orçamentária, além da apresentação de três orçamentos de empresas distintas e objetos idênticos (mesmos valores de cobertura).

Uma vez acatado os termos deste parecer, e autorizado pelo Presidente, que voltem para que seja realizado o contrato.

Carambeí, 09 de outubro de 2014.

GRAZIELLE HYCZY LISBOÁ
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119



Câmara Municipal de Carambei
Solicitação 77/2014



Página 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
77	Contratação de Serviço	MEM 120/2014	07/10/2014	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
100450-6	BERNADETE CRISTINA SILVA	104/2014		
Local				
Código	Nome			
1	Câmara Municipal			
Órgão		Pagamento		
Nome		Forma		
01	Legislativo Municipal	MEDIANTE APRESENTAÇÃO		
Entrega				
Local		Prazo		
CARAMBEI		15 Dias		

Descrição:

RECARGA EXTINTORES

Justificativa:

ENDER NECESSIDADES DA CAMARA

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
01	Legislativo Municipal				
001	Câmara Municipal				
01.031.0101-02001	Atividades do Legislativo Municipal				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				
00060	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				Do Exercício
000073	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES	UN	1,00	640,00	640,00
Total da dotação					640,00
TOTAL					640,00
TOTAL GERAL					640,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.02001	640,00
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte E	640,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 – www.carambei.pr.leg.br



Carambeí, 14 de Outubro de 2014.

Memorando 109-B/2014 – Presidente

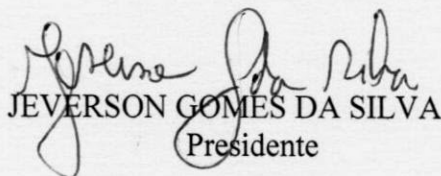
Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Recargas dos Extintores

Senhora Procuradora

Considerando a cotação prévia realizada em que se apurou o valor total de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais), conforme documentos em anexo e os pareceres jurídico e contábil, solicito a Vossa Senhoria a realização dos demais atos necessários para findar o presente procedimento.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente

A
Ilma. Sra.
GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2014

Fundamentado no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2014, de recarga dos extintores da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

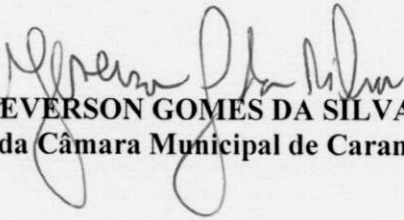
EMPRESA: ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

C.N.P.J.: 77.784.841/0001-61

Valor global: R\$ 520,00

Dotação: 3.3.90.39.00.00

Data: 14/10/2014


Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



EXTRATO DE TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2014

Fundamentado no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2014, de recarga dos extintores da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

EMPRESA: ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.
C.N.P.J.: 77.784.841/0001-61
Valor global: R\$ 520,00
Dotação: 3.3.90.39.00.00
Data: 14/10/2014

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014

Fundamentado no art. 25, da Lei de Licitações, RATIFICO o processo de Inexigibilidade nº 014/2014, curso sobre processo legislativo nos dias 16 e 17 de outubro em Curitiba.

EMPRESA: ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES DO PARANÁ
CNPJ: 81.398.232/0001-41
Valor total: R\$ 390,00
Dotação: 3.3.90.39.00.00
Subelemento: 3.3.90.39.22.00
Data: 14/10/2014

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ

Marcos Roberto Moreira

Assinado digitalmente por Marcos Roberto Moreira
DN: cn=Marcos Roberto Moreira gn=Marcos Roberto Moreira c=Brasil l=BR
Motivo: Documento assinado pela Prefeitura Municipal de Carambeí/PR
Local:
Data: 2014-10-15 20:04:03:00



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ



Câmara Municipal de Carambei - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambei
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



Requisição de compra por lote

Página: 1

Requisição		Licitação			
Número	Processo	Processo dispensa	Processo licitatório	Data homologação	Contrato
67		26/2014	107/2014	14/10/2014	Sequência: 88 - 40-1/2014
Solicitante				Fornecedor	
Código	Nome			100451-4 Telefone: 42 32276644	
100450	BERNADETE CRISTINA SILVA			ALERTT COM DE EXTINTORES LTDA	
Local				Tipo do empenho	
Código	Nome			1 - Ordinário	
1	Câmara Municipal				
Órgão				Pagamento	
Código	Nome			Forma	
01	Legislativo Municipal			A VISTA	
Entrega				Prazo	
Local				15 Dias	
CARAMBEI					

Lote				
001 Lote 001				
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES	UN	1,00	520,00	520,00
Solicitação: 77/2014 Processo: 104/2014 Conta/Fonte/GF: 00060/00001/E Item: 001 Marca:				
TOTAL				520,00
TOTAL GERAL				520,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.02001 520,00
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte: E 520,00



Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição				Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Forma de pagamento	Requisição de compra
40	Ordinário	17/10/2014	A VISTA	67/2014

Licitação					Contrato		
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Número	Aditivo
Processo dispensa	26/2014	Normal	107	14/10/2014	402014	40/2014	

Credor						CPF/CNPJ
Fornecedor						77.784.841/0001-61
ALERTT COM DE EXTINTORES LTDA						

Endereço						Bairro
RUA MARTINS PENA, 170						

Cidade/UF		CEP	Matrícula	Fone	FAX	
Ponta Grossa/PR		84053-370	100451-4	42 32276644		

Certidões			Validade
Documento			
FGTS	2014092903500446227231		29/10/2014
INSS	213562014-88888841		07/02/2015
RECEITA FEDERAL	5789.24F6.674B.8D1C		21/03/2015
TRABALHISTA	62275605/2014		16/03/2015

Classificação da despesa		Valor
01 Legislativo Municipal		
01.001 Câmara Municipal		
01.031.0101.02001 Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA		
60	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 520,00

Itens da requisição					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
73	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES	UN	1,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04



**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA Nº 026/2014**

Contrato nº: 040/2014

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Contratada: ALERTT COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

CNPJ: 77.74.41/0001-61

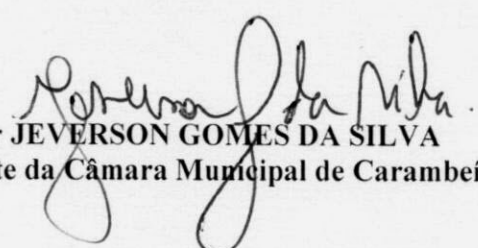
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART 24, DA LEI 8.666/93

Objeto: Serviços de recarga de extintores

Valor: 520,00

Dotação: 3.3.90.39.99.99

Data: 20/10/2014


Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04



CONTRATO Nº 40/2014

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa ALERTT COM DE EXTINTORES LTDA 77.784.841/0001-61, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Jeverson Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALERTT COM DE EXTINTORES LTDA, empresa privada, com sede RUA MARTINS PENA, 170 - CEP: 84053370 - BAIRRO: NOVA RUSSIA Ponta Grossa/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.784.841/0001-61, neste ato representada por seu Representante Legal, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato **Serviço de recarga de 11 (onze) extintores** conforme constantes no procedimento licitatório Processo dispensa 26/ 2014.

ITENS					
Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total
1	73	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES	UN	520,00	520,00
TOTAL					520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de **520,00 Quinhentos e Vinte Reais**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e no procedimento de Processo dispensa 26/2014, após a prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal eletrônica no Departamento Financeiro da CONTRATANTE. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
60	01.001.01.031.0101.02001	1	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na cláusula primeira e no Processo dispensa 26/2014, conforme as especificações na Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambeí, sito a Rua da Prata, 99, nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato tem vigência até o momento em que os serviços descritos na cláusula primeira forem executados à Contratante de acordo com o especificado nas cláusulas acima e a Contratante lhe repasse o valor de pagamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E RESCISÃO: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor total do contrato, conforme consta na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO: Este contrato deverá ser fiscalizado pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS: A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Ires Regina Gaudencio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

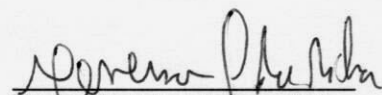
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04

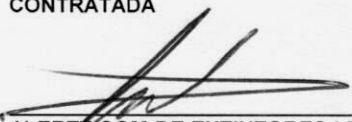


CARAMBEÍ, 20/10/2014.

CONTRATANTE


Câmara Municipal de Carambeí
Vereador Jeverson Gomes da Silva

CONTRATADA


ALERTA COM DE EXTINTORES LTDA
77.784.841/0001-61
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº